



**DECRETO Nº 3.798/2021**

*Regulamenta os festejos farroupilhas no ano de 2021.*

**JAIR MACHADO**, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a pandemia causada pelo novo Coronavírus e a necessidade de estabelecimento de medidas de prevenção e enfrentamento;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a realização dos festejos relativos à Semana Farroupilha no Município de Barra do Ribeiro, desde que cumpridos os requisitos deste Decreto.

CAPÍTULO I

DESFILE

Art. 2º Fica determinado que o Desfile de Cavalários ocorrerá no dia 20 de setembro de 2021, a partir das 09h, com ponto de encontro pré-determinado sendo permitido apenas pessoas a cavalo.



## CAPÍTULO II

### ATIVIDADES NO PARQUE FARROUPILHA

Art. 3º. Fica permitido a realização de atividades nas dependências dos piquetes localizados no interior do Acampamento Farroupilha Walter Dahse Naibert nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro desde que seguindo as seguintes medidas cumulativas:

§ 1º. Número máximo de participantes de 25 pessoas por dia com uso obrigatório de pulseiras identificadoras (fornecidas previamente pelo Município), sendo proibido a presença de pessoas não ligadas aos piquetes e previamente registradas para participar das atividades.

§ 2º. Todos os participantes devem comprovar ter realizado ao menos a primeira dose da vacina de Covid-19, com exceção de pessoas menores de 18 anos;

§ 3º. Deve-se cumprir os protocolos básicos para prevenção ao Covid-19, a saber, distanciamento de pessoas de diferentes núcleos familiares, utilização correta de máscaras cobrindo nariz e boca e a disponibilização de álcool gel 70%.

Art. 4º. Caberá ao responsável pelo piquete fornecer a lista com os nomes e CPFs de cada convidado por dia para fins de controle epidemiológico. A lista deve ser entregue ao setor de cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 15 de setembro.

Art. 5º. O responsável pelo piquete assinará termo de responsabilidade preenchido, conforme Anexo Único deste Decreto, contendo as diretrizes e protocolos básicos de controle do Coronavírus.

Art. 6º. Fica proibido a comercialização de bebidas, alimentos e qualquer outra atividade comercial nas dependências do parque.

Art. 7º. Fica determinado o período compreendido entre 08h e 23h para entrada de convidados previamente informados conforme Art. 4º deste decreto, sendo determinado o fechamento do Acampamento Farroupilha às 24h.



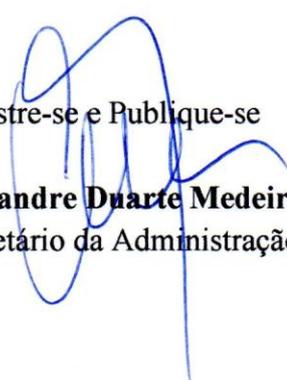
Art. 8º. Fica alterado Art. 12º do Decreto 3797/2021 que passa ter o seguinte texto:

*“Art. 12º. Ficam proibidos todos os eventos públicos e/ou privados em locais abertos e/ou fechados agendados que impliquem aglomeração de pessoas, salvo os eventos oficiais de governo das esferas federal, estadual e municipal, e eventos de aniversários, casamentos, formaturas e atividades relacionadas aos festejos farroupilhas...”*

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo compreendido entre de 14 (quatorze) de setembro à 20 (vinte) de setembro.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 10 de setembro de 2021.

Registre-se e Publique-se

  
**Alexandre Duarte Medeiros**  
Secretário da Administração

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** nos termos  
da Lei, de 10 / 09 / 21  
a 10 / 10 / 21



## TERMO DE RESPONSABILIDADE

O \_\_\_\_\_, ATRAVÉS DO SEU RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_ SE COMPROMETE A CUMPRIR OS REQUISITOS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 3.798/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, PARA A PARTICIPAÇÃO NA SEMANA FARROUPILHA DO DE 2021.

TAMBÉM, SE COMPROMETE A REALIZAR O CONTROLE DE PESSOAS QUE PARTICIPARÃO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE, NEGANDO A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS GRIPAIS, E A EXIGIR A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS E DISTRIBUIR ÁLCOOL EM GEL 70%.

A INOBSERVÂNCIA DE TODOS OS REQUISITOS SERÁ OBJETO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS RESPONSÁVEIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

BARRA DO RIBEIRO, 10 DE SETEMBRO DE 2021.

---

ASSINATURA